



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2716 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

(Autógrafo nº 61/05 Projeto de Lei nº 073/05, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

Assegura aos agricultores familiares o direito de comercializar seus produtos agropecuários com dispensa de licitação pública e dá outras providências.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica assegurado aos agricultores familiares o direito de comercializar, com dispensa de licitação pública nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, os seus produtos agropecuários, desde que os mesmos tenham como destino as ações de distribuição para pessoas em situação de insegurança alimentar, de formação de estoques de segurança e para alimentação escolar.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, agricultores familiares, as pessoas que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através da Declaração de Aptidão Agrícola Familiar (DAP), nos termos da legislação federal.

Artigo 2º – A aquisição de produtos na forma do art. 1º desta Lei somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

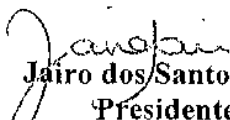
Artigo 3º – Os produtos adquiridos nos termos desta Lei serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, como também a alimentação escolar.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais sediadas no município, poderão ser contemplada com os produtos adquiridos nos termos desta lei.

Artigo 4º – A sistemática de aquisição e doação dos produtos agropecuários a que se refere esta Lei deverá ser de responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SMAPA), Secretaria de Assistência Social (SAS) e Secretaria de Educação (SE).

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de outubro de 2005.


Jairo dos Santos - PT
Presidente